



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.790 DE 08 DE AGOSTO DE 2011

Altera os valores dos vencimentos mensais do Art. 1º da Lei 1.715, de 17 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, cumprindo especialmente o que dispõe o art. 51, inciso IV da Constituição da República, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - ficam alterados os vencimentos mensais dos cargos constantes do ANEXO II, da Resolução nº 02/2008, de 07 de novembro de 2008, que passam a vigorar com os seguintes valores:

1- Assessor Administrativo/Financeiro.....	R\$ 800,00
2 - Agente Administrativo.....	R\$ 800,00
3 - Serviços Gerais	R\$ 600,00
4 - Técnico de Controle Interno	R\$1.000,00
5 - Contabilista.....	R\$3.700,00
6 - Consultoria Contábil-Financeiro/Jurídico	R\$3.700,00
7 - Assessoria Jurídica.....	R\$3.700,00

§ 1º - Anualmente, os valores que trata o caput deste artigo serão atualizados monetariamente, recompondo-se o poder aquisitivo da moeda, aplicando-se aos mesmos o total acumulado no Índice Geral de Preços de Mercados – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou por outro indexador oficial e equivalente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto correção por conta das dotações orçamentárias correspondentes, previstas no orçamento da Câmara Municipal de Manga.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga, aos 08 dias do mês de agosto de 2011.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO
Prefeito Municipal